



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



DECRETO Nº 75/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2705/2025*:

DECRETA

Art.1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
887 - 3.3.71.70.00.00 – 3000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.400,00
	TOTAL:	8.400,00
	TOTAL GERAL:	8.400,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Livres	8.400,00
TOTAL		8.400,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 74/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2703/2025*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.365.010,94 (Um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, dez reais e noventa e quatro centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.245.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF	
883 - 4.4.90.52.00.00 – 3978	Equipamentos e Material Permanente	30.109,39
	TOTAL:	30.109,39
11.001.08.245.0010.2063	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial – Piso Fixo de Média Compl II	
884 - 4.4.90.52.00.00 – 3977	Equipamentos e Material Permanente	30.109,39
	TOTAL:	30.109,39
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
885 - 4.4.90.51.00.00 – 3971	Obras e Instalações	130.479,22
886 - 4.4.90.51.00.00 – 971	Obras e Instalações	1.174.312,94
	TOTAL:	1.304.792,16
	TOTAL GERAL:	1.365.010,94



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
978	Incentivo Qualificação da Estrutura para CREAS - Deliberação 88/2024 SEAS-PR	30.109,39
977	Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS - Deliberação 88/2024 SEAS-PR	30.109,39
971	DELIBERAÇÃO 25/2024 - CEDCA - Construção de Creche	130.479,22
TOTAL		190.698,00

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00.00 - 971	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal	1.174.312,94
TOTAL		1.174.312,94

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 4º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 76/2025

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2707/2025*:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	
09.001.20.608.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agropecuária	
888 - 4.4.90.52.00.00 – 972	Equipamentos e Material Permanente	382.000,00
	TOTAL:	382.000,00
	TOTAL GERAL:	382.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.99.0.1.08.00.00.00.00 – 972	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	382.000,00
	TOTAL:	382.000,00
	TOTAL GERAL:	382.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO, ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 77/2025

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2708/2025*:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil reais), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	
09.001.20.608.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agropecuária	
889 - 4.4.90.52.00.00 – 973	Equipamentos e Material Permanente	573.000,00
	TOTAL:	573.000,00
	TOTAL GERAL:	573.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.99.0.1.09.00.00.00.00 – 973	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	573.000,00
	TOTAL:	573.000,00
	TOTAL GERAL:	573.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 78/2025

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2709/2025*:

DECRETA

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 213.453,84 (Duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão do Meio Ambiente	
890 - 3.3.90.39.00.00 – 951	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213.453,84
	TOTAL	213.453,84
	TOTAL GERAL:	213.453,84

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00.0 0.00 – 951	Convênio FUNASA 931100/2022 - Educação em Saúde para o Saneamento Ambiental – Principal	213.453,84
TOTAL:		213.453,84

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
27/02/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 79/2025 de 27/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 70.738,14 (setenta mil setecentos e trinta e oito reais e catorze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.001.00.000.0000.0.000.	Divisão do Ensino Fundamental		
06.001.12.361.0017.2.016.	Administração do Ensino Fundamental		
852 - 3.1.90.11.00.00	03102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		61.029,71
853 - 3.1.90.13.00.00	03102 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		7.838,90
06.001.12.361.0017.2.019.	Manutenção do Ensino Fundamental		
854 - 3.1.90.11.00.00	03102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.677,00
855 - 3.1.90.13.00.00	03102 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		192,53
	Total Suplementação:		70.738,14

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
27/02/2025
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

CMDRSS

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário

EDITAL 002/2025 – CMDRSS/JARDIM ALEGRE-PARANÁ

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº2.567/2023, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO: Portaria nº117/2025, de 24 de fevereiro de 2025 e

CONSIDERANDO: Decreto Municipal nº234/2023, de 31 de outubro de 2023.

O **Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDRSS de Jardim Alegre-Paraná**, Senhor **Albino Lebelein Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

CONVOCA:

Convoco os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDRSS de Jardim Alegre-Paraná para a **2ª Reunião Ordinária do exercício de 2025** a ser realizada no dia **28 de fevereiro de 2025**, às **09h:00min** nas dependências do **Centro de Eventos José Pavan – Rua Benedito de Jesus Battisteti nº546 – Centro, CEP 86860-000**.

PAUTAS DA REUNIÃO:

1. Apresentação de trechos de estradas rurais a passarem por readequação e
2. Assuntos gerais do Conselho.

Município de Jardim Alegre-Paraná, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Albino Lebelein Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS
Portaria 117/2025

Fábio Henrique Peres
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS
Portaria 117/2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

Republicado por Incorreção

LEI Nº 2704/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 01/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, destinadas a indenizar as despesas advindas dos deslocamentos para outro ponto do território nacional ou para o exterior, realizados por vereadores e servidores públicos no exercício ou no interesse do cargo ou função pública, em missão de representação ou para participação em curso de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, conferência, congresso, simpósio, seminário, palestra, oficina, entre outros eventos voltados ao exercício da função pública.

Art. 2º Compreendem-se como despesas custeadas pela diária as decorrentes de alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

Parágrafo único. As despesas com transporte de ida e volta, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, independentemente do recebimento do valor da diária.

Art. 3º O deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior, nas



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Art. 4º Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:

- I - nome, cargo ou função e assinatura do requerente;
- II - indicação do(s) local(is) da realização do serviço ou do evento;
- III - agenda do(s) compromisso(s) a serem cumpridos;
- IV - identificação e programação do(s) evento(s);
- V - período provável do afastamento;
- VI - quantidade de diárias requeridas e o valor correspondente.

§ 1º Após a devida análise, o Presidente da Câmara poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º Deferido o pedido e não realizada o deslocamento ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente informado dos fatos pelo interessado.

Art. 5º O valor da diária é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor da diária será atualizado anualmente por Resolução, utilizando-se, para tanto, o mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal.

Art. 6º O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento do Município, contado desde o momento da partida até o seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite, conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 1º Nos deslocamentos realizados dentro do território nacional para outro Estado da federação, o valor da diária terá acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 2º Nos deslocamentos realizados para fora do território nacional, o valor da diária terá acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 3º Nos deslocamentos para fora da sede do Município inferiores a 100 Km (cem quilômetros), o vereador ou servidor público receberá o valor da diária nas seguintes



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

proporções:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária para os deslocamentos de até 7 (sete) horas, conforme Tabela 2 do Anexo I.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para os deslocamentos superiores a 7 (sete) horas e sem necessidade de pernoite, conforme Tabela 2 do Anexo I.

III - 100% (cem por cento) do valor da diária para os deslocamentos superiores a 7 (sete) horas que exigirem pernoite, conforme Tabela 2 do Anexo I.

§ 4º O servidor público cujo deslocamento para fora da sede do Município constituir exigência permanente do cargo ou função receberá o valor da diária nos montantes previstos nos incisos do § 3º deste artigo, conforme Tabela 3 do Anexo I.

§ 5º Quando o servidor público descrito no § 4º deste artigo estiver acompanhando vereador ou servidor público, terá direito ao mesmo valor da diária recebida por estes.

Art. 7º O vereador ou servidor público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar o deslocamento ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, ou não participar do evento, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público que, por qualquer motivo, retornar antes do período informado, deve restituir as diárias não utilizadas.

Art. 8º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

Art. 9º O vereador ou servidor público deverá comprovar a realização da atividade ou a missão designada, ou a participação no evento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

retorno à sede do Município, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público não terá direito ao recebimento de nova diária enquanto não comprovar a realização da atividade ou a missão designada, ou a participação no evento, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei municipal nº 974/2017 e a Lei municipal nº 2.143/2019.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ

TABELA 01:

DESLOCAMENTO DE 100 KM OU SUPERIOR	VALOR DA DIÁRIA
Dentro do Estado com pernoite	R\$ 550,00
Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 275,00
Para outro Estado da federação com pernoite	R\$ 1.100,00
Para outro Estado da federação sem pernoite	R\$ 550,00
Para outro País com pernoite	R\$ 1.375,00
Para outro País sem pernoite	R\$ 687,50

TABELA 02:

DESLOCAMENTO INFERIOR A 100 KM	VALOR DA DIÁRIA
Até 7 horas	R\$ 137,50
Acima de 7 horas sem pernoite	R\$ 275,00
Acima de 7 horas com pernoite	R\$ 550,00

TABELA 03:

SERVIDOR PÚBLICO CUJO DESLOCAMENTO É EXIGÊNCIA PERMANENTE DO CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Até 7 horas	R\$ 137,50
Acima de 7 horas sem pernoite	R\$ 275,00
Acima de 7 horas com pernoite	R\$ 550,00
Acompanhando vereador ou servidor público	O mesmo valor da diária destes



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº ___/20__		DATA: ___/___/___
NOME:		
CARGO:		MATRÍCULA:
DESTINO DA VIAGEM:		
OBJETIVO DA VIAGEM:		
DATA DA SAÍDA:		HORA DA SAÍDA:
DATA DO RETORNO:		HORA DO RETORNO:
VEÍCULO UTILIZADO:		
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:		
VALOR:		
TERMO DE COMPROMISSO: Comprometo-me a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município de origem, os documentos que comprovem a realização da viagem, bem como o comprovante de participação em cursos de treinamento de pessoal ou congêneres, quando for o caso, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		
RESULTADO DO PEDIDO:		
<input type="checkbox"/> DEFERIDO		<input type="checkbox"/> INDEFERIDO

SOLICITANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Jardim Alegre, 27 de fevereiro de 2025.

Ofício 019/2025 – Departamento de Agricultura e Pecuária/Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo,

NATALINO AVANCE DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB

Rua dos Funcionários, 1559 - Cabral - CEP 80035-270 Curitiba-Paraná.

Excelentíssimo Secretário, de Estado:

Venho, por meio deste, solicitar o aceite sobre Termo de Cooperação sobre a Cessão de uso de **trato agrícola, marca New Holland, modelo TL5.100 CHASSI HCCZTL10ALCJ11122**, registrada sob o Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº**286/2020**, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município de Jardim Alegre-Paraná.

Objetiva-se este requerimento, a conjugação de esforços na implementação de ações de apoio à produção de cadeias produtivas potenciais do Município, em especial no Assentamento 8 de Abril, onde predomina-se cadeias produtivas em regime de agricultura familiar.

Com a redação descrita acima, aguardo retorno sobre a possibilidade de aprovação da proposta.

Anexos:

Anexo I – Documentos requisitados (Art. 679 e 681 do Decreto Estadual nº10.086/2022);

Telefone para contato: (43)3475-1256 (Margarete Gomes e/ou Fábio Peres)

e-mail para contato: agricultura@jardimalegre.pr.gov.br

Sem mais, declino meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Moisés Lnortovz dos Santos

Prefeito Municipal

Fábio Henrique Peres

Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária

Portaria 020/2025

Gestor Municipal do Termo de Convênio nº286/2020-SEAB/MJA

Portaria 119/2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº116/2025, de 27 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, **Resolve,**

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **Nayara Loures Rodrigues**, matrícula funcional nº 150380, do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Tributação**, Do Departamento de Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Anexo I, da tabela de vencimentos de provimento comissionado e da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/02/2025)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº117/2025, de 27 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, **Resolve**,

Art.1º Exonerar a servidora **Silmara Wagatuma**, matrícula funcional nº1502239, do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Coordenação Inicial**, da Secretaria Municipal de Educação, constantes do Anexo I, da tabela de vencimentos de provimento comissionado e da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, ao contar da data de 28/02/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/02/2025)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 118/2025, de 27 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre atribuição de gratificação pelo desempenho de responsabilidade técnica a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o preceituado no artigo 81, ítem I, §1º, §2º, §3º, §4º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 31/03/2020, **RESOLVE**,

Art.1º. Atribuir ao Servidor **Roberto José do Brito Neto**, matrícula funcional nº32883, ocupante do cargo de Assistência Social 30 horas, Nível SA033 da Carreira de Nível Superior, da Tabela de Vencimentos - Anexo VIII – A, do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020, e Lei Municipal Nº 2.228/2020, de 07/07/2020, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento básico, pelo desempenho de atividade de responsabilidade técnica que está realizando além das atribuições que lhe competem o cargo, as demais funções a seguir: 1) organização, secretaria executiva e assessoramento técnico aos Conselhos Municipais de Assistência social, criança e adolescente, pessoa idosa, e direitos da mulher; 2) assessoramento técnico a entidades socioassistenciais do terceiro setor, ou vinculadas ao atendimento de criança e adolescente, pessoa idosa, e direitos da mulher que necessitam de registro nos respectivos conselhos de direitos; 3) Assessoramento técnico aos equipamentos socioassistenciais da proteção social básica, proteção social especial de média complexidade, e proteção social especial de alta complexidade; 4) Responsável técnico pela vigilância socioassistencial do município de Jardim Alegre; 5) Coordenador da divisão de Políticas para a Mulher; e, 6) Gestor de contrato, dos termos de colaboração



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

nº003/2024 e 001/2025, que dentre suas atribuições, compete “Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação [...]” ; além de, fazer parte de todas as comissões intersetoriais solicitadas ao mesmo. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos ao contar do dia primeiro de fevereiro do ano em curso.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/02/2025)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº119 /2025, de 27 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, **Resolve**,

Art.1º Designar a servidora **Marta Aparecida Patrícia Rocha**, matrícula funcional nº6000045, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação, para responder interinamente pela Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho, no período compreendido de 11/02/2025 até o término da licença maternidade da Diretora Solange Procópio de Oliveira, atribuindo uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu salário básico.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/02/2025)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 11/2025

Estabelece ponto facultativo nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025.

Art. 2º Ficam prorrogados os prazos processuais que tenham início ou término nos dias citados no art. 1º desta Portaria, para o primeiro dia útil imediato.

Art. 3º Nos dias previstos no art. 1º desta Portaria, os servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre estão dispensados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, estando também dispensados do controle de presença mediante ponto eletrônico.

Parágrafo único. Ocorrendo situação urgente ou havendo imperiosa necessidade, o(s) servidor(es) público(s) poderá(ão) ser requisitado(s) a comparecer à sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PORTARIA Nº 12/2025

Concede progressão funcional por qualificação a servidor(a) efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional de 05 (cinco) níveis na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre à servidora pública Viviane Maria Miranda, Matrícula nº 33, ocupante do cargo de Servente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão da obtenção do título de MBA em Licitações e Contratos: Governança, Teoria e Prática, nos termos do art. 17, inciso III, §3º, inciso II e §4º, da Lei Municipal nº 315/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.142/2019, **passando a ocupar o nível 32 (trinta e dois)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



PORTARIA N.º 13/2025

Atualiza os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo V da Lei municipal n.º 315/2013 em razão da revisão geral anual concedida pela Lei municipal n.º 2.710/2025 e do reajuste concedido pela Lei municipal n.º 2.706/2025.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei municipal n.º 2.710/2025, que concedeu a revisão geral anual do vencimento básico dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, aplicando-lhe o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o § 3º do art. 1º da Lei municipal n.º 2.710/2025, que autorizou a atualização das tabelas de vencimentos constante do Anexo V da Lei Municipal n.º 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando-lhes o percentual de revisão geral anual equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

CONSIDERANDO o *caput* e o parágrafo único do art. 1º da Lei municipal n.º 2.706/2025, que concedeu reajuste (aumento real) ao vencimento básico dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no montante de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) e autorizou a atualização das tabelas de vencimento constantes do Anexo V da Lei municipal n.º 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando-lhes o percentual de reajuste 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento).

CONSIDERANDO que o somatório da revisão geral anual concedido pela Lei municipal n.º 2.710/2025 e o reajuste concedido pela Lei municipal n.º 2.706/2025 perfaz uma atualização no montante de 6% (seis por cento) a ser aplicado sobre os valores das tabelas de vencimento dos cargos de provimento efetivo constante do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025



Anexo V da Lei municipal n.º 315/2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam atualizados em 6% (seis por cento) os valores das tabelas de vencimento dos cargos de provimento efetivo constante do Anexo V da Lei Municipal n.º 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), sendo que o percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) corresponde à revisão geral anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, concedido pela Lei municipal n.º 2.710/2025, e o percentual de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) corresponde ao reajuste (aumento real) concedido pela Lei municipal n.º 2.706/2025, de forma que os valores das tabelas de vencimento dos cargos de provimento efetivo constante do Anexo V da Lei Municipal n.º 315/2013 passam a ser os seguintes:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Níveis	Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB)	Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM)	Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS)
01	R\$ 1.946,14	R\$ 3.354,41	R\$ 6.493,94
02	R\$ 2.004,56	R\$ 3.455,07	R\$ 6.688,75
03	R\$ 2.064,67	R\$ 3.558,70	R\$ 6.889,40
04	R\$ 2.116,30	R\$ 3.647,67	R\$ 7.061,66
05	R\$ 2.169,22	R\$ 3.738,84	R\$ 7.238,21
06	R\$ 2.223,42	R\$ 3.832,33	R\$ 7.419,14
07	R\$ 2.279,02	R\$ 3.928,12	R\$ 7.604,64
08	R\$ 2.336,02	R\$ 4.026,35	R\$ 7.794,75
09	R\$ 2.394,39	R\$ 4.126,98	R\$ 7.989,62
10	R\$ 2.454,28	R\$ 4.230,17	R\$ 8.189,37
11	R\$ 2.515,59	R\$ 4.335,93	R\$ 8.394,10
12	R\$ 2.578,51	R\$ 4.444,33	R\$ 8.603,96
13	R\$ 2.642,97	R\$ 4.555,42	R\$ 8.819,05
14	R\$ 2.709,04	R\$ 4.669,30	R\$ 9.039,53
15	R\$ 2.776,75	R\$ 4.786,05	R\$ 9.265,51

2



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br
---	--

16	R\$ 2.846,20	R\$ 4.905,69	R\$ 9.497,13
17	R\$ 2.917,35	R\$ 5.028,33	R\$ 9.734,57
18	R\$ 2.990,29	R\$ 5.154,06	R\$ 9.977,92
19	R\$ 3.065,02	R\$ 5.282,91	R\$ 10.227,38
20	R\$ 3.141,67	R\$ 5.414,96	R\$ 10.483,06
21	R\$ 3.220,17	R\$ 5.550,35	R\$ 10.745,18
22	R\$ 3.300,71	R\$ 5.689,09	R\$ 11.013,77
23	R\$ 3.383,21	R\$ 5.831,36	R\$ 11.289,13
24	R\$ 3.467,80	R\$ 5.977,13	R\$ 11.571,36
25	R\$ 3.554,52	R\$ 6.126,51	R\$ 11.860,63
26	R\$ 3.643,36	R\$ 6.279,68	R\$ 12.157,16
27	R\$ 3.734,42	R\$ 6.436,70	R\$ 12.461,08
28	R\$ 3.827,82	R\$ 6.597,61	R\$ 12.772,62
29	R\$ 3.923,52	R\$ 6.762,56	R\$ 13.091,89
30	R\$ 4.021,59	R\$ 6.931,65	R\$ 13.419,23
31	R\$ 4.122,13	R\$ 7.104,92	R\$ 13.754,71
32	R\$ 4.225,19	R\$ 7.282,53	R\$ 14.098,58
33	R\$ 4.330,81	R\$ 7.464,62	R\$ 14.451,02
34	R\$ 4.439,09	R\$ 7.651,21	R\$ 14.812,30
35	R\$ 4.550,07	R\$ 7.842,49	R\$ 15.182,60
36	R\$ 4.663,83	R\$ 8.038,55	R\$ 15.562,18
37	R\$ 4.780,40	R\$ 8.239,54	R\$ 15.951,23
38	R\$ 4.899,91	R\$ 8.445,49	R\$ 16.350,02
39	R\$ 5.022,39	R\$ 8.656,66	R\$ 16.758,74
40	R\$ 5.148,00	R\$ 8.873,08	R\$ 17.177,73
41	R\$ 5.276,67	R\$ 9.094,91	R\$ 17.607,14
42	R\$ 5.408,60	R\$ 9.322,27	R\$ 18.047,37
43	R\$ 5.543,81	R\$ 9.555,33	R\$ 18.498,54
44	R\$ 5.682,42	R\$ 9.794,19	R\$ 18.961,03
45	R\$ 5.824,46	R\$ 10.039,08	R\$ 19.435,03
46	R\$ 5.970,07	R\$ 10.290,05	R\$ 19.920,91
47	R\$ 6.119,35	R\$ 10.547,27	R\$ 20.418,94
48	R\$ 6.272,33	R\$ 10.810,96	R\$ 20.929,40
49	R\$ 6.429,12	R\$ 11.081,25	R\$ 21.452,64
50	R\$ 6.589,87	R\$ 11.358,27	R\$ 21.988,95
51	R\$ 6.787,55	R\$ 11.699,03	R\$ 22.648,59
52	R\$ 6.991,20	R\$ 12.050,00	R\$ 23.328,09
53	R\$ 7.200,94	R\$ 12.411,50	R\$ 24.027,92
54	R\$ 7.416,94	R\$ 12.783,83	R\$ 24.748,75



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
 Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590
 CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

55	R\$ 7.639,45	R\$ 13.167,34	R\$ 25.491,24
56	R\$ 7.868,63	R\$ 13.562,35	R\$ 26.255,98
57	R\$ 8.104,68	R\$ 13.969,24	R\$ 27.043,62
58	R\$ 8.347,82	R\$ 14.388,34	R\$ 27.854,92
59	R\$ 8.598,27	R\$ 14.819,97	R\$ 28.690,63
60	R\$ 8.856,20	R\$ 15.264,56	R\$ 29.551,34
61	R\$ 9.121,89	R\$ 15.722,51	R\$ 30.437,87
62	R\$ 9.395,54	R\$ 16.194,19	R\$ 31.351,01
63	R\$ 9.677,40	R\$ 16.680,00	R\$ 32.291,52
64	R\$ 9.967,76	R\$ 17.180,41	R\$ 33.260,27
65	R\$ 10.266,80	R\$ 17.695,83	R\$ 34.258,09
66	R\$ 10.574,79	R\$ 18.226,72	R\$ 35.285,81
67	R\$ 10.892,06	R\$ 18.773,51	R\$ 36.344,41
68	R\$ 11.218,80	R\$ 19.336,70	R\$ 37.434,74
69	R\$ 11.555,34	R\$ 19.916,83	R\$ 38.557,74
70	R\$ 11.902,03	R\$ 20.514,34	R\$ 39.714,51

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara